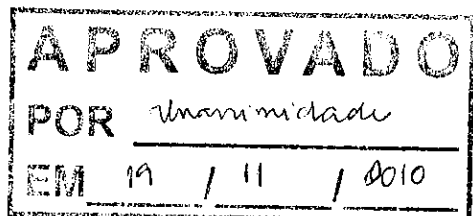




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 125 / 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem público e permutar com área localizada no Bairro Feital, no Distrito de Moreira César.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da classificação de “bem de uso comum de povo” para “bem dominical”, uma área de 3.352,58 m² (três mil trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), localizada no Bairro Feital, no Distrito de Moreira César, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

“Estrada Municipal do Coruputuba, localizada no Bairro do Feital, no Distrito de Moreira César, no Município de Pindamonhangaba Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, com início no ponto 21 localizado no lado esquerdo no final da Estrada Municipal do Coruputuba, no sentido Bairro do Feital - Estação Coruputuba; distante 284,076m do ponto 26A localizado no lado direito da Avenida Burity (no sentido Dutra - Novelis); do ponto 21 segue até o ponto 21A com rumo de 78°16'35"SE com ângulo interno de 101°35'31" a distância de 9,310m, confrontando em toda extensão com a propriedade da MRS Logística; do ponto 21A segue até o ponto 21B com rumo de 22°24'02"SW com ângulo interno de 79°19'23" a distância de 38,490m; do ponto 21B segue até o ponto 21C com de rumo 14°30'32"SW com ângulo interno de 187°53'30" a distância de 46,570m, do ponto 21C segue até o ponto 26 com rumo de 14°04'02"SW com ângulo interno de 180°26'30" a distância de 202,340m, confrontando do ponto 21A ao ponto 26, com a propriedade da Novelis do Brasil LTDA; do ponto 26 segue até o ponto 26A com rumo de 65°07'28"NW com ângulo interno de 79°11'30" a distância de 12,915m, confrontando em toda extensão com a Avenida Burity; do ponto 26A segue até o ponto 24A, com rumo de 14°45'32"NE com ângulo interno de 100°07'00" a distância de 6,200m, do ponto 24A segue até o ponto 24 com rumo de 14°14'44"NE com ângulo interno de 180°30'48" a distância de 198,210m; do ponto 24 segue até o ponto 23 com rumo de 17°28'20"NE com ângulo interno de 176°46'24" a distância de 36,370m; do ponto 23 segue até o ponto 22 com rumo de 17°28'20"NE com ângulo interno de 180°00'00" a distância de 5,920m; do ponto 22 segue até o ponto "21D" com rumo de 23°18'56"NE com ângulo interno de 174°09'24" a distância de 33,437m, confrontando do ponto 26A ao ponto 21D, com a propriedade Rural denominado Gleba 2B- B, de propriedade da Novelis do Brasil LTDA, com Transcrição nº18.055 do livro 3-AA fls. 140 do C.R.I.A. desta comarca, com cadastro no INCRA sob o nº635120005924-6; do ponto 21D segue no rumo de 23°18'56"NE com ângulo interno de 180°00'00" a distância de 4,623m, até encontrar o ponto "21" inicial de partida, confrontando toda a extenso com a Viela de Circulação, encerrando uma área de 3.354,47m² (três mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados). “



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

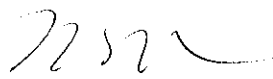
Art. 2º. Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a **permutar** a área descrita no art. 1º desta Lei, **por área de terreno** localizado no Bairro Feital, no Distrito de Moreira César, de propriedade de Novelis do Brasil Ltda, para construção da Avenida Estrutural II, a qual possui as seguinte medidas e confrontações:

“Objeto do Imóvel Rural denominado Gleba 2B-B com transcrição nº 18.055 do livro 3-AA fls. 140 do C.R.I.A. desta comarca, com cadastro no INCRA sob o nº 635120005924-6, localizada no bairro do Feital, no Distrito de Moreira César, no Município de Pindamonhangaba Estado de São Paulo, de propriedade da Novelis do Brasil LTDA; o perímetro inicia-se no ponto 21H, localizado no lado esquerdo da MRS Logística S/A, no sentido Rio de Janeiro - São Paulo, distante 372,060m do ponto 21, localizado no final da Estrada Municipal do Coruputuba, no sentido Bairro do Feital - Estação Coruputuba; do ponto 21H segue até o ponto 21G com rumo de 11º51'05"SW com ângulo interno de 90º03'16" a distância de 4,500m, confrontando com a área destinada para a construção da Viela de Circulação objeto do Imóvel Rural denominado Gleba 2B-B com Transcrição nº 18.055 do livro 3-AA fls.140 do C.R.I.A. desta comarca, com cadastro no INCRA sob o nº 635120005924-6, de propriedade da Novelis do Brasil LTDA; do ponto 21G segue até o ponto 21F com rumo de 11º51'05"SW com ângulo interno de 180º00'00" a distância de 190,943m, confrontando com a área remanescente do Imóvel Rural denominado Gleba 2B-B com Transcrição nº 18.055 do livro 3-AA fls.140 do C.R.I.A. desta comarca, com cadastro no INCRA sob o nº 635120005924-6, de propriedade da Novelis do Brasil LTDA; do ponto 21F segue até o ponto 24D com rumo de 52º14'50"SW com ângulo interno de 64º07'24 a distância de 38,909m, confrontando com a área destinada para o prolongamento da Avenida Burity, objeto do Imóvel Rural denominado Gleba 2B-A, com Transcrição nº 18.055 do livro 3-AA fls.140 do C.R.I.A. desta comarca, com cadastro no INCRA sob o nº 635120005924-6, de propriedade de Luiz Antonio Simões Monteiro de Carvalho; do ponto 24D segue até o ponto 20 com rumo de 11º51'06"NE com ângulo interno de 115º52'36" a distância de 178,480m, confrontando com a área denominado 2A com Transcrição nº 18.055 do livro 3-AA fls. 140 do C.R.I.A. desta comarca, com cadastro no INCRA sob o nº 635120005924-6, de propriedade de Maria Helena Simões de Carvalho; do ponto 20 segue com rumo de 78º05'39"SW com ângulo interno de 89º56'44" a distância de 35,000m, até encontrar o ponto 21H inicial de partida, encerrando uma área de 6.540,59m² (seis mil e quinhentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

§1º. A área permutada, a que se refere o caput deste artigo, será recebida pelo Município e incorporada ao Patrimônio Público.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 080 / 2010

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem público e permutar com área localizada no Bairro Feital, no Distrito de Moreira César.

**Exmo. Sr.
Vereador Martin César
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem público e permutar com área localizada no Bairro Feital, no Distrito de Moreira César.**

Tal medida tomada por este Administrador, tem por objetivo a readequação da Estrada Municipal do Coruputuba e Acesso a Novellis, no Bairro Burity.

A empresa Novellis adquiriu a propriedade lindeira para expansão de suas instalações, e visando o melhor aproveitamento da área, propôs a permuta de extensão de seu terreno com a área da Estrada Municipal do Coruputuba.

A permuta objeto deste projeto de lei não será onerosa, portanto não havendo pagamento por parte dos permutantes.

Seguem acostados memoriais descritos das áreas e levantamento planimétrico, e correspondência da empresa Novellis, datada de 08/11/2010, manifestação a intenção na permuta.

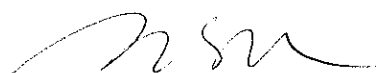


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios para nossa cidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal